



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 91

RUB. Pu

PARECER Nº 040/2025 - CADFARF - O.S. Nº 179/2025

**REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
– GLEBA COLORADO NORTE II**

REQUERENTE: EDNIR ROMERO GARCIA
MUNICÍPIO: NOVA CANAÃ DO NORTE- MT
PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/17183

OFÍCIO Nº: 01037/2025/UAS/INTERMAT
PROTOCOLO ALMT: 2585/2025
PROCESSO ALMT: 763/2025 - DATA: 19/03/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Alberto Cottone

I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2025

Trata-se de Processo nº **INTERMAT-PRO-2023/17183**, da Propriedade denominada **SITIO RECANTO**, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, requerente **EDNIR ROMERO GARCIA**, com área total para Regularização de 136,5978 hectares (cento e trinta e seis hectares, cinquenta e nove ares e setenta e oito centiares).

Em 20/03/2025 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II – Análise

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS



A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é **“dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”**, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I–Aproveitamento racional e adequado;

II–Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III–Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV–Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º–Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§2º–Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§3º–Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§4º–A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho,





como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§5º-A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº **01037/2025/UAS/INTERMAT**, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **EDNIR ROMERO GARCIA**, no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

A requerente **EDNIR ROMERO GARCIA**, solicita a regularização de uma área total para Regularização: 136,5978 hectares (cento e trinta e seis hectares, cinquenta e nove ares e setenta e oito centiares), da propriedade denominada **SITIO RECANTO**, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, conforme folha 03.

Foi apresentada Declaração conforme folha 04 que o ocupante não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas folhas 49 a 63, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, conforme **Matrículas sob nº 3929, Folhas 01, 01v, 02, 02v, 03, 03v, 04, 04v, 05, Livro nº 02 do Registro Geral, e matrícula sob nº 4619, folha 01, 01v, 02, 02v, 03** do 1º Serviço Registral de Nova Canaã do Norte de origem do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico – Engenheiro Florestal, Danilo Carvalho Nava, apresentou os seguintes documentos:





- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital–folhas 25 a 27;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – folhas 48;
- ✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folhas 80.

Foi informado, de acordo com a folha 41, nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo, que não localizou nenhum processo de título provisório/definitivo em favor do requerente **EDNIR ROMERO GARCIA**.

Conforme a folha 38, na Análise Cadastral, efetuamos a análise conforme peças técnicas apresentadas pelo requerente **SIGADOC INTERMAT-PRO-2023/17183** de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária SIG/CTGEO referente ao **Município de Nova Canaã do Norte - MT**, homologada pelo Decreto nº 1.813/2013 até a presente data, informamos que esta pretensão **Não Incide** em situação Jurídica Constituída, Título definitivo, Terra Indígena, Reserva Florestal, ou ecológica.

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 28 a 34, já o Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 35 e 36, foi informado no relatório: Barracão 15x16m, Curral 20x20m, Poço semi artesiano 22m, Casa 10x12m, Edícula 5x10m, Barracão alvenaria 15x10m, 01 trator mossey 429, 01 trator 2580, Grade aradora 16 disco, Grade niveladora 42 discos, Pulverizador hidráulico, Motosserra, Bovinos 200 unidades, Equino 01, Aves 28 unidades, Cadrino 20 unidade, Caprina 20, Pastagem 100 ha.

Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o proprietário é o ocupante – folhas 35 e 36, que a posse é mansa e pacífica, não sendo observado nenhum tipo de litígio.

Nas folhas 38, após a análise foram analisadas as Peças Técnicas de Georreferenciamento do imóvel rural denominado como SITIO RECANTO, com área total de **136,5978 ha**, Município de **Nova Canaã– MT**, com Memoriais Descritivos, plantas e arquivos do levantamento elaborados pelo Técnico **Danilo Carvalho Nava**, com ART nº **1220230040898** onde constatou-se que as peças técnicas **ESTÃO DE ACORDO** com a Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e de acordo com a Lei 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações.





A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 00221/2025/PROINTER/INTERMAT (folhas 82 a 88), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado SITIO RECANTO, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Conforme a Análise do Autos na folha 89, foi **HOMOLOGADO** pelo **PGE**, em concordância com o **Parecer Jurídico nº 10699/2025/UAS/INTERMAT**, da lavra do Procurador do Estado de Mato Grosso, Doutor Laerte Jaciel Scalco Acendino.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, dos Requerentes e do Profissional Credenciado que efetuou a Medição Georreferenciada.

NOTA TÉCNICA:

- 1- Ausência Declaração de limites dos pontos GAW-M-2888 A GAW-M-2302, GAW-M-2302 A GAW-M-2301 Estrada Municipal.
- 2- Ausência Declaração de limites dos pontos GAW-M-1419, E0E-V-0527, E0E-V-0527 A GAW-M-2885 Rodovia Estadual MT-441.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº **INTERMAT-PRO-2023/17183**, em nome do requerente **EDNIR ROMERO GARCIA**, de uma área total de 136,5978 hectares (cento e trinta e seis hectares, cinquenta e nove ares e setenta e oito centiares), localizada no Município de NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 00221/2025/PROINTER/INTERMAT (folhas 82 a 88), após análise em seus arquivos e





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 96

RUB. Lu

da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **SITIO RECANTO**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2023/17183**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2586/2025**, em nome de **EDNIR ROMERO GARCIA**.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2025.



Asssembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Ednir Danilo Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 – 1º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS

Página 6



IV – Ficha de Votação

Processo: INTERMAT-PRO-2023/17183 – Parecer nº: 020/2025 – O.S. Nº 179/2025

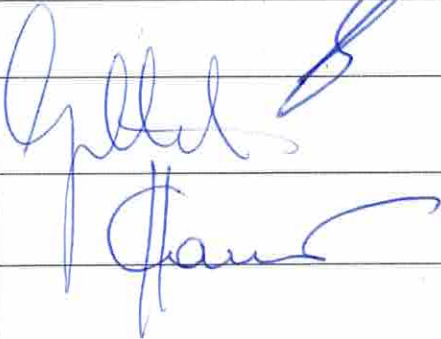
Reunião da Comissão em 01 / 04 / 2025

Presidente: Deputado Estadual NININHO

Relator: Dep. Gilberto Cattani

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2023/17183**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **1172/2025**), em nome de **EDNIR ROMERO GARCIA**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 00221/2025/PROINTER/INTERMAT (folhas 82 a 88), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **DEFERIMENTO** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **SITIO RECANTO**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	





Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte – MT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT, denominada “Sítio Recanto”, com área de 136,5978 hectares (cento e trinta e seis hectares, cinquenta e nove ares e setenta e oito centiares), matrícula nº 3929 e 4619, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº PRO-2023/17183, de Ednir Romero Garcia.

Parágrafo único. O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fl. 19, e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-441, nos marcos GAW-M-1419 a E0E-V-0527, E0E-V-0527 a GAW-M-2885;

II - a sul: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal, nos marcos GAWM-2888 a GAW-M-2302;

III - a leste: divisa com Sítio Serrinha, nos marcos GAW-M-2885, GAW-M-3029 a BSA-M-3385, GAW-M-3069 a GAW-3034, GAW-M-3034 a GAW-M-2888;





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS

RUB

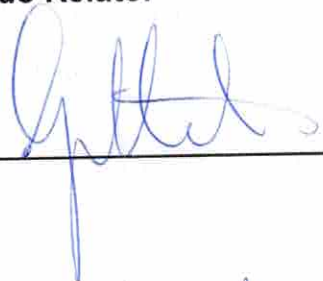
IV - a oeste: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-2302 a GAW-M-2301, GAW-M- 2301 a GAW-M-1417, GAW-M-1417 a GAW-M- 1419, divisa com a faixa de domínio da Rodovia MT-441 nos marcos GAW-M-1419 a E0E-V-0527.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

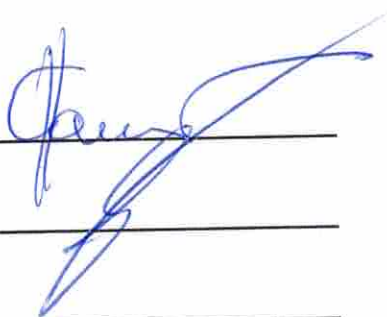
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 01 / 04 / 2025.

Deputado Relator



Membros





ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
3º andar - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS